



PL 436 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

L I D O
Em. 6 1 5 / 2 0 1 5
Esta
Assessora de Plenário

Dispõe sobre a alteração da
denominação da Avenida Central
do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica denominada "Avenida Central dos Pioneiros do Núcleo Bandeirante" a Avenida Central, situada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Rua Principal do Núcleo Bandeirante, conhecida pelo nome: "Avenida Central", foi no passado, ainda nos tempos da "Cidade Livre", o local de onde partiam os caminhões de candangos que vieram trabalhar na construção da nova Capital do Brasil.

Ali, foi também palco de muitos encontros e manifestações políticas, com a participação, inclusive, dos Presidentes da República, como **Juscelino Kubitscheck e João Goulart**.

O nome de **Avenida Central** esconde, portanto, histórias que foram a marca da história de Brasília.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 436 / 2015

Folha Nº 02 Paulo

ASLE 06/01/2015 08:56
JOEL 11.944



Sua troca por **Avenida Central dos Pioneiros do Núcleo Bandeirante**, vem restaurar, sobretudo, a memória desses primeiros habitantes da Nova Capital e construtores de Brasília, numa justa homenagem a esses precursores do desenvolvimento político, cultural, industrial e das diversidades do nosso querido Planalto Central.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões, de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 436/15 que “dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Central do Núcleo Bandeirantes – RA VIII”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “m”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto